



GOVERNO DE PERNAMBUCO

Governo do Estado de Pernambuco

Secretaria de Educação e Esportes

Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMANDARÉ
ASSUNTO:	APRECIÇÃO SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 07/2025
RELATOR (A):	CONSELHEIROS(AS) MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO, MÁRCIA DOS SANTOS SILVA, PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA, WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS
PROCESSO Nº	14000110005178.000136/2026-06
PARECER CEE/PE Nº 145/2026 - COMISSÃO ESPECIAL	APROVADO PELO PLENÁRIO EM : 23/10/2026

1 DO PEDIDO

O Secretário de Educação do Município de Tamandaré encaminhou para este Conselho Estadual de Educação (CEE-PE), em atenção à **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025** e à **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026**, o pedido de aprovação da Política de Educação Integral em Tempo Integral instituída no âmbito do respectivo município no Estado de Pernambuco.

Constam do processo os seguintes documentos:

1. Lei Municipal nº 483, de 27 de junho de 2016, que institui o Programa de Educação Integral no âmbito do Município de Tamandaré, estabelece suas diretrizes e dá outras providências, apresentada em cópia digitalizada de oito páginas;
2. Documento Política de Educação em Tempo Integral, Tamandaré-PE/2026, com apresentação, justificativa, objetivos, quadro normativo, recursos, atividades, produtos, resultados, impactos e pressupostos;
3. Projeto Político-Pedagógico 2026 da Escola Municipal em Tempo Integral Rinaldo Silva de Oliveira, contendo diagnóstico institucional, plano de ação, regimento, matriz curricular, calendário, horários, quadro de profissionais e propostas de aprimoramento da unidade.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com foco prioritário nas escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e nos estabelecimentos de ensino que ofereçam matrículas de ensino médio articuladas com a educação profissional e tecnológica, nas modalidades integrada ou concomitante. A solicitação em apreço fundamenta-se em instrumentos legais vigentes que referenciam, especialmente, as diretrizes da Proposta Pedagógica das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral:

- **Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023:** Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

- **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025:** Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

- **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026:** Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 estabelece a Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante destinada à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes, compreendido em suas diferentes dimensões. Para sua efetivação, a norma associa a ampliação da jornada escolar, com duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, à adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica. A implementação dessa política deve considerar seis dimensões estratégicas: acesso e permanência com equidade; gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral; articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades; currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento; valorização e desenvolvimento profissional de educadores; e monitoramento e avaliação.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2026, ao alterar a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, determinou ainda que os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico que institua sua Política de Educação Integral em Tempo Integral, submetendo-o à apreciação do respectivo Conselho de Educação, até 31 de outubro de 2026. Nesse sentido, as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026, em conjunto com as orientações específicas expedidas pelo Ministério da Educação, constituem o referencial normativo e orientador que fundamenta a análise que segue.

3 ANÁLISE E RECOMENDAÇÕES

A documentação comprova que Tamandaré instituiu o Programa Municipal de Educação Integral por meio da Lei nº 483/2016, com prioridade para os anos finais do Ensino Fundamental e previsão de ampliação progressiva para os anos iniciais. A lei contempla currículo articulado, infraestrutura e recursos pedagógicos, formação continuada, redução da evasão e da reprovação, gestão e acompanhamento dos resultados. Também define grupo gestor vinculado à Secretaria Municipal de Educação, equipes escolares, planos de ação e atribuições de monitoramento. A lei apresentada comprova, assim, a existência de marco instituidor municipal anterior às diretrizes nacionais atuais.

O documento Política de Educação em Tempo Integral, de 2026, amplia o referencial de análise para o âmbito da Rede Municipal. Apresenta concepção de formação integral, objetivos de expansão, equidade, inclusão, integração curricular e articulação com a rede de proteção social. Reconhece a jornada igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais e menciona o Fundeb e o apoio federal como fontes de financiamento. Entretanto, parte de seu conteúdo reproduz objetivos e responsabilidades do Programa federal, sem suficiente definição dos compromissos municipais. Não foram identificados, no material encaminhado, ato de aprovação e publicação dessa versão da política, comprovação de sua apreciação pelo Conselho de Educação competente ou regulamentação atualizada que demonstre sua incorporação às normas municipais.

O PPP 2026 da Escola Municipal em Tempo Integral Rinaldo Silva de Oliveira registra experiência de oferta integral desde 2017, com práticas interdisciplinares, eletivas, protagonismo estudantil, formação continuada, participação das famílias, alimentação escolar e acompanhamento pedagógico. Apresenta diagnóstico, plano de ação, infraestrutura com biblioteca, laboratórios, sala de arte e refeitório, além de referências à inclusão e ao encaminhamento de estudantes ao NOPE. Esses elementos evidenciam iniciativas compatíveis com a formação integral, sem substituir a regulamentação e o planejamento da política para o conjunto da Rede Municipal.

Quanto à jornada, o art. 2º, inciso I, da Lei nº 483/2016 prevê, no mínimo, sete horas diárias de trabalho efetivo em sala de aula, enquanto o art. 4º estabelece oito horas diárias de funcionamento em tempo integral. O PPP informa atendimento aos estudantes das 7h30 às 14h50, equivalente a sete horas e vinte minutos diários, e apresenta matriz denominada de 35 horas, composta por 35 aulas semanais de cinquenta minutos. Essas aulas correspondem a vinte e nove horas e dez minutos semanais; o período de permanência informado, por sua vez, totaliza trinta e seis horas e quarenta minutos semanais, considerando cinco dias. Embora esse período supere o mínimo nacional, deve ser esclarecida sua composição pedagógica e harmonizada a divergência em relação às oito horas diárias previstas na lei municipal. Recomenda-se discriminar horas-aula e horas de sessenta minutos e explicitar o planejamento e o acompanhamento dos tempos de alimentação, higiene, descanso e convivência, integrantes da jornada educativa.

Em relação à inclusão, o parágrafo único do art. 4º da lei municipal vincula o atendimento dos estudantes à apresentação de laudo no ato da matrícula. Recomenda-se a revisão desse dispositivo, de modo a afastar barreiras ao acesso à escola, ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) e aos apoios necessários. A oferta desses serviços deve considerar o estudo de caso e as necessidades educacionais, sem condicionamento a diagnóstico ou documento de saúde, conforme o Decreto nº 12.686/2025, com as alterações do Decreto nº 12.773/2025. O encaminhamento ao NOPE, referido no PPP, deve ser articulado às responsabilidades pedagógicas da escola e à garantia dos serviços educacionais especializados.

Permanecem necessárias a definição de metas municipais verificáveis e a apresentação de planejamento de expansão, com diagnóstico, cronograma, responsabilidades e sustentabilidade financeira. As atribuições do grupo gestor e os procedimentos de avaliação previstos na lei constituem base para esse planejamento, mas demandam comprovação de implementação e detalhamento dos indicadores de equidade, acesso, permanência e condições de oferta. Devem ser apresentados, quando existentes, os atos complementares previstos nos arts. 18 e 20 da Lei nº 483/2016. As propostas de melhoria de uma escola, constantes do PPP, não substituem o planejamento da expansão em âmbito municipal.

Recomenda-se, ainda, atualizar o quadro normativo e conferir as metas educacionais citadas no documento de 2026, incluindo expressamente as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026. A revisão deverá contextualizar as responsabilidades da Secretaria Municipal e das escolas, explicitar critérios de prioridade e acesso às vagas, transporte, articulação intersetorial, participação social e avaliação da política. Os PPPs e regimentos devem assegurar integração curricular durante toda a jornada, superando a fragmentação entre turno e contraturno. A documentação complementar comprova a existência do programa municipal e amplia sua fundamentação, mas ainda não permite atestar sua plena adequação às diretrizes nacionais atuais.

4 VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, os relatores manifestam-se FAVORAVELMENTE à proposta de adequação da Política de Educação Integral em Tempo Integral à Resolução CNE/CEB nº 7/2025 no âmbito do Município de Tamandaré. Contudo, recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação:

- atualizar e formalizar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, a partir do marco legal existente, em conformidade com as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026, encaminhando o ato normativo correspondente, sua publicação e a comprovação de apreciação pelo Conselho de Educação competente;
- apresentar planejamento municipal de expansão, com diagnóstico da Rede, metas quantitativas e qualitativas, unidades e etapas prioritárias, cronograma, responsáveis, previsão de financiamento e condições de infraestrutura, alimentação, transporte e acessibilidade;

- definir critérios públicos, objetivos e não discriminatórios de acesso e distribuição das vagas, com prioridade para estudantes e territórios em maior vulnerabilidade, ações de busca ativa e estratégias de continuidade da oferta;
- harmonizar a jornada prevista na Lei nº 483/2016 com os horários e a matriz curricular do PPP, discriminando horas-aula, horas de sessenta minutos e demais tempos educativos, e assegurar um percurso formativo integrado, com revisão dos PPPs e regimentos;
- revisar o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 483/2016 para afastar a exigência de laudo como condição de matrícula ou acesso aos serviços educacionais, assegurando acessibilidade, AEE e apoios definidos a partir das necessidades educacionais, em articulação com a jornada integral;
- detalhar e comprovar a implementação das atribuições do grupo gestor previsto na lei, dos atos complementares e dos mecanismos de monitoramento da política, com indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, equidade, infraestrutura e participação social e divulgação periódica dos resultados;
- atualizar o referencial normativo e as metas do documento de 2026, distinguindo atribuições municipais e federais, e manter ações de formação continuada, participação das famílias e articulação intersetorial com as políticas de proteção integral;
- estabelecer mecanismos contínuos de acompanhamento e avaliação da referida política, mediante submissão de relatórios ao Conselho Municipal de Educação abrangendo indicadores de expansão, permanência dos estudantes, desempenho pedagógico, equidade e integração intersetorial.

É o Parecer.

5 CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial de Acompanhamento da Atuação do Conselho Estadual de Educação no Programa Escola em Tempo Integral encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Presidente

HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO

MÁRCIA DOS SANTOS SILVA

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS

6 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer da Comissão Especial nos termos do Voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de outubro de 2026.

Natanael José da Silva

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Natanael José da Silva**, em 28/10/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96198776** e o código CRC **27D3403D**.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Rui Barbosa, 1559 - Graças, Recife - PE - CEP: 52050-000 - Telefone: (81) 3181-2686